



AUTÓGRAFO

Processo n.º 170/2023

LEI N.º 1.747

SANÇÃO
SANCIÓNÓ A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 01/06/2023

PREFEITO

DE

10 DE MAIO DE 2023

Institui o Dia do Guarda Civil Municipal no Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIÓNÓ a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Guarda Civil Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro, no Município de Itaberaba.

Art. 2º O Dia do Guarda Civil Municipal tem por objetivo homenagear os profissionais que se dedicam à segurança pública no âmbito municipal, reconhecendo sua importância para a proteção da sociedade e para a preservação da ordem pública.

Art. 3º As comemorações do Dia do Guarda Civil Municipal serão realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, podendo contar com atividades educativas, palestras, campanhas de conscientização e outras iniciativas que valorizem a atuação dos guardas civis municipais.

Art. 4º A data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Itaberaba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 10 de maio de 2023.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

**Processo nº 170/2023 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
nº 07/2023 de autoria do vereador Evanilton de Oliveira
Souza:** institui o Dia do Guarda Civil Municipal no Município de Itaberaba e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo de nº 07/2023, de autoria do vereador Evanilton de Oliveira Souza, conhecido como Peba, que institui o Dia Municipal do Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O projeto está acompanhado de uma sucinta justificativa que, em suma, tem o escopo de incluir o Dia do Guarda Civil Municipal no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Em vista disto, entende esta comissão que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresenta nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, cabendo ao duto plenário a majoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2023.

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Presidente / Relator

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSE AUDEMARIO OLIVEIRA HAYNE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1^ºVOT. 2^ºVOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () VOTOS
Sala das Sessões, 18/04/2023

Presidente da CM/BA



PARECER JURÍDICO

ASSJUR.VB.02.110423.CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL – INTERESSE LOCAL – MATÉRIA CUJA INICIATIVA É CONCORRENTE ENTRE OS PODERES – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei 007/2023, de autoria do Vereador Evanilton Oliveira de Souza (Peba), o qual institui o Dia do Guarda Civil Municipal.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, cujas disposições asseguram aos municípios a competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.



Diante do exposto, estando reunidos os requisitos relativos a juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e constitucionalidade, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2023.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 11 de abril de 2023.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 07,

DE 29 DE MARÇO DE 2023

AMARAL MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC N° 170 / 2023
EM, 03 / 04 / 2023
J. Bouka
Serviço (a) da CMBA

Institui o Dia do Guarda Civil Municipal no Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Guarda Civil Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro, no Município de Itaberaba.

Art. 2º O Dia do Guarda Civil Municipal tem por objetivo homenagear os profissionais que se dedicam à segurança pública no âmbito municipal, reconhecendo sua importância para a proteção da sociedade e para a preservação da ordem pública.

Art. 3º As comemorações do Dia do Guarda Civil Municipal serão realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, podendo contar com atividades educativas, palestras, campanhas de conscientização e outras iniciativas que valorizem a atuação dos guardas civis municipais.

Art. 4º A data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Itaberaba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é valorizar a atuação dos guardas civis municipais, que são profissionais que atuam diretamente na segurança pública do município. A criação do Dia do Guarda Civil Municipal é uma forma de reconhecer a importância dessa profissão para a proteção da sociedade e para a preservação da ordem pública.

Além disso, a comemoração desse dia pode incentivar ações de conscientização da população sobre a importância do trabalho realizado pelos guardas civis municipais e ajudar a fortalecer o vínculo entre a sociedade e esses profissionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2023.

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA

"Peba"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1^aVOT. 2^aVOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () VOTOS
Sala das Sessões, 18 / 04 / 2023
Peba
Presidente da CMBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1^aVOT. 2^aVOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () VOTOS
Sala das Sessões, 09 / 05 / 2023
Peba
Presidente da CMBA